


9



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 026/88

N.º 748

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAR PRAZOS PARA CONSTRUÇÕES.	
APRESENTADO EM SESSÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 1988.	
APROVADO EM SESSÃO DE 02 DE DEZEMBRO DE 1988.	
SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1988.	
	



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

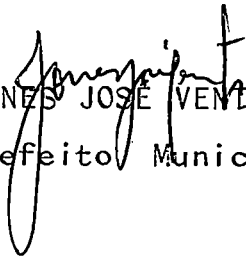
PROJETO DE LEI Nº 026/88

Altera Lei Nº 197/87

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo para construção de residências no Loteamento Nicolau de Vargas e Silva, nesta cidade, de acordo com a Lei Nº 197/87, até 15 de dezembro de 1988 nos lotes que não forem construídos até esta data se não automaticamente devolvidos à Prefeitura Municipal como já preve a respectiva Lei.
- ARTIGO - 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a transferência dos lotes àquelas pessoas que já construíram, e cumprirão a Lei nº 197/87.
- ARTIGO - 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições.
- ARTIGO - 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dezoito dias do mês de Outubro de 1988.

  
JONES JOSÉ VENTURIM  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
 Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 026/88

SENHOR PRESIDENTE,  
 SENHORES VEREADORES,

Nesta oportunidade encaminhamos o Projeto de Lei nº 026/88 que altera dispositivo da Lei nº 197/87.

A Lei nº 197/87, a qual foi apreciada e brilhantemente aprovada por esta Casa de Leis, autorizou o Executivo Municipal, receber em devolução, parte da área de terras cedidas à COHAB-ES, e autorizou, também do Executivo, ceder os mesmos lotes às pessoas, que se interessavam a construir em Conceição do Castelo, agilizando assim o progresso da Cidade. Esta mesma Lei concedeu um prazo de um ano para que os requerentes dos lotes construíssem.

Todavia, houve um atraso por parte desta Prefeitura na preparação do terreno bem como a falta de ligação de água por parte da CESAN E, mesmo assim cerca de 80% dos proprietários dos citados terrenos já / construíram no prazo, que venceu no próximo passado dia 05 de outubro de 1988.

A presente mensagem visa autorização desta Casa Legislativa para que o Executivo prorrogue o prazo de construção até o dia 15 de dezembro, e somente até esta data, por findar-se neste mês o corrente mandato eletivo, e principalmente para beneficiar aqueles que em virtude da falta de infra-estrutura não puderam cumprir o prazo estabelecido na referida Lei 197/87.

Esperando mais uma vez contar com o apoio de V.Sa. antecipadamente agradecemos e renovamos protestos de estima e consideração,

Atenciosamente

  
 JONES JOSÉ VENTURIM  
 Prefeito Municipal

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

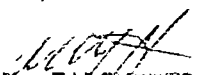
LEI - Nº 197/87

Dispõe sobre devolução de área de terra pertencente à COHAB - ES e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

- Artigo - 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, a título de devolução, por parte da COHAB - ES, a área de terra de sua propriedade, que não foi por esta utilizada em seu plano habitacional, situada no loteamento denominado Nicolau de Vargas e Silva.
- Artigo - 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover, mediante requerimentos dos interessados, a doação dos lotes remanescentes, que no ato do protocolo e despacho do Chefe do Executivo Municipal, pagarão, à vista uma taxa de 25 OTNs.
- Artigo - 3º - Os lotes só poderão ser doados a aqueles que comprovadamente:
- I - Estiverem domiciliados na sede do município,
  - II - Tenham entregue, até a data de aprovação desta Lei, a ficha sócio-econômica para avaliações da real necessidade do candidato,
  - III - Não possuírem outro imóvel no perímetro urbano,
  - IV - Construírem dentro do prazo de 1 (um) ano, a partir da data do requerimento.
- § - 1º Os requerentes que atenderem os itens I, II, e IV e possuírem imóvel no loteamento Nicolau de Vargas e Silva, poderão optar pela devolução do mesmo ao Patrimônio Municipal recebendo o valor da taxa paga corrigida monetariamente.
- § - 2º O não atendimento do item IV implicará na devolução do lote à municipalidade, recebendo o interessado o valor da taxa corrigida monetariamente.
- Artigo - 4º - O requerente que já tenha optado pela aquisição de moradia através da COHAB - ES, terá, no momento do recebimento do lote que cancelar sua inscrição.
- Artigo - 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 de Outubro de 1987.

  
NICOLAU FALCETTO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

PARECER

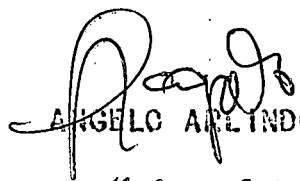
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 026/88.


INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar devidamente o Projeto de Lei nº 026/88, que dispõe sobre AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAR PRAZOS PARA CONSTRUÇÕES, Projeto este de Autoria do Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do referido projeto de lei com a seguinte Emenda: EMENDA- NO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 026/88, ONDE SE LÊ 15 DE DEZEMBRO DE 1988, LÊ-SE: 30 DE ABRIL DE 1990.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1988.

  
ANGELO ARLINDO PAGOTO

  
ALDI MARIA CALMAN TERRA

  
LAURO ELYAR LOPES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 026/88.

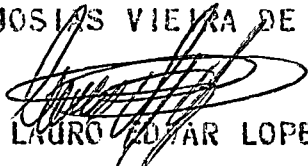
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar devidamente o Projeto de Lei nº 026/88, que dispõe sobre AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAR / PRAZOS PARA CONSTRUÇÕES, Projeto este de Autoria do EXmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, Resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do referido projeto de lei com a seguinte emenda: EMENDA- NO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 026/88, ONDE SE LÊ 15 DE DEZEMBRO DE 1988, LÊ-SE: 30 DE ABRIL DE 1990.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1988.

m

JOSIAS VIEIRA DE MELO

  
LUIZA LYRA LOPES

  
ANSELMO ARLINDO PAGOTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

PARECER

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 026/88.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA CÂMARA Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar devidamente o Projeto de Lei nº 026/88, que dispõe sobre AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAR PRAZOS PARA CONSTRUÇÕES, Projeto este de Autoria do EXmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, Resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do referido projeto de Lei com a seguinte emenda: EMENDA- NO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 026/88, ONDE SE LÊ 15 DE DEZEMBRO DE 1988, LÊ-SE: 30 DE ABRIL DE 1990.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1988.

  
ALDI MARIA CALIMAN TERRA

  
JORGE ANDREÃO

  
AMÉRICO COMARELLA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Registrado sob n. 748  
Protocolo n. 25/20/10 *SP*  
Respondido em 02/12/10 *SP*  
Ofício nº 33/SP

*[Signature]*  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Sessão de 25/12/10 *SP*

*[Signature]*  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Aprovado em univ. discussão por  
UPA VICIARI  
Sala das Sessões, 02/12/10 *SP*

*[Signature]*  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

**A SANÇÃO**  
Sala das Sessões, 02/12/10 *SP*

*[Signature]*  
PRESIDENTE